



Resolução nº. 001/2023

Vera/ MT, 13 de Abril de 2023.

O Conselho Curador do VERA-PREVI- Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de VERA/MT, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidos pela Lei Municipal nº 1.102/2014 de 10 de junho de 2014 e considerando a deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 13/04/2023; e

Considerando o artigo 84 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, com redação dada pela Portaria MTP nº 3.803, de 16 de novembro de 2022, pelo qual são estabelecidos os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019,

Resolve:

Art. 1º Regulamentar a constituição da **Taxa Administrativa** e as reservas com as sobras para o exercício de 2023, que será destinada, exclusivamente, ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do VERA-PREVI, conforme determina o artigo art. 75, da Lei Municipal nº 1.102 de 10 de junho de 2014, alterado pela Lei 1389 de 14 de dezembro de 2021.

§ 1º - As reservas das sobras do custeio administrativo serão constituídas do superávit do exercício financeiro dos exercícios de 2006 a 2022 para o exercício financeiro de 2023, no valor de **R\$193.624,50 (Cento e Noventa e Três Mil, Seiscentos e Vinte e Quatro Reais e Cinquenta Centavos)**, conforme Anexo I da Resolução.

§ 2º Será incorporado à reserva de custeio os rendimentos auferidos no montante de **R\$ 8.298,13**, para as finalidades previstas no artigo 1º desta Resolução.

§ 3º- O valor expresso nos §§1º e 2º deste artigo será utilizado caso as despesas administrativas ultrapassem o valor de **R\$ 402.533,75**(Quatrocentos e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos) que equivale à alíquota de 3,60%, sobre a somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VERA
VERA - PREVI**

Art. 2º Os recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

Art. 3º Compete aos Conselhos Curador e Fiscal, dentro do limite de suas competências, a fiscalização relativa ao cumprimento das disposições desta Resolução.

Art. 4º O não cumprimento das obrigações previstas nesta Resolução sujeita os infratores às penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.102 de 10 de junho de 2014, na Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, ao disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º É parte integrante desta Resolução, o Anexo I, que demonstra os valores das folhas pagamento utilizado para a memória de cálculo da Taxa Administrativa.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

FABIANA DE LIMA DIAS
PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR